



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DE CÓDIGO BIDIMENSIONAL QR (QUICK RESPONSE) NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador André Petter.

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 56/2026, de iniciativa parlamentar, que institui a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas de obras públicas municipais, com a finalidade de ampliar a transparência e o controle social, tendo sido igualmente considerado o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, cujas ponderações foram analisadas por esta Comissão no exercício de sua competência regimental.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, que consagra os princípios da publicidade, moralidade e eficiência administrativa, bem como no art. 5º, XXXIII, que assegura o direito de acesso à informação. A matéria está em consonância com a Lei nº 12.527/2011 (arts. 3º, 5º e 8º), que impõe aos órgãos públicos o dever de garantir transparência e divulgação de informações de interesse coletivo, além da Lei nº 14.129/2021, que incentiva a modernização e digitalização da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Quanto à iniciativa e à técnica legislativa, não se verifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que o projeto não interfere na estrutura administrativa ou na organização interna do Executivo, limitando-se a instituir mecanismo de publicidade e transparência, em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida no dia 29 de maio de 2026, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação da técnica legislativa da proposição, nos termos do art. 37, caput e §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Vereador DELEON BETIM
Presidente



Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro



Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro